

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 238/2023.	1
LEI Nº 239/2023.	4
LEI Nº 240/2023.	7
DECRETO Nº 020/2023.....	9

LEI Nº 238/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Amapá do Maranhão, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, diante das inovações e alterações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2.º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ,

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências no desenvolvimento da educação.

III - Nos termos do § 4.º, do art 211 da Constituição Federal, o Município de Amapá do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

§ 1.º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos profissionais da Educação de Amapá do Maranhão.



§ 2.º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3.º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3.º, deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3.º - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Gestor do Fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Amapá do Maranhão;

IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Amapá do Maranhão e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

X - Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Proporção restante de 30% (trinta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento de:

- a) Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- b) Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



- c) Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- d) Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município.

§ 1.º - Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2.º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1.º. do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6.º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art 7.º - O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, pelo Conselho Municipal de Educação – CME e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 8.º - O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando a regulamentação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único -As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art 9.º - - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10.º - Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I - ao censo escolar;

II - critérios de distribuição de recursos;

III - piso salarial;

IV - aplicação e fiscalização de recursos;

V - demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerencia dos fundos.

Art 11.º - O Poder Executivo de Amapá do Maranhão está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como, autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 12.º -Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão/MA, em 22 de dezembro de 2023.

Nelene da Costa Gomes

Prefeita Municipal

LEI Nº 239/2023.

Estima a receita e fixa a despesa do município de AMAPÁ DO MARANHÃO, para o exercício de 2024.

A Prefeita do Município de AMAPÁ DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do município de AMAPÁ DO MARANHÃO para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 78.242.896,00** (setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), sendo:

- I. Orçamento Fiscal em **R\$ 66.882.260,90** (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 11.360.635,10** (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e trinta reais).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Artigo 2º - A receita será arredada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Categoria Econômica	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		58.924.089,20
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	1.151.634,67	
Contribuições	1.047.316,00	
Receita Patrimonial	303.203,31	
Transferências Correntes	56.421.935,22	
RECEITAS DE CAPITAL		22.753.122,00
Transferências de Capital	22.753.122,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		-3.434.315,20
Deduções para Formação do FUNDEB	-3.434.315,20	
Total		78.242.896,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Função (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Funções de Governo	R\$
01 - Legislativa	1.260.000,00
04 - Administração	6.935.702,80
08 - Assistência Social	1.963.439,30
10 - Saúde	9.397.195,80
12 - Educação	44.811.381,10
13 - Cultura	322.861,80
15 - Urbanismo	5.025.645,70
16 - Habitação	117.379,00
17 - Saneamento	855.358,00
18 - Gestão Ambiental	126.409,80
20 - Agricultura	1.189.101,70
24 - Comunicações	7.062,00
25 - Energia	1.123.286,00
26 - Transporte	2.919.923,00
27 - Desporto e Lazer	1.231.998,00
28 - Encargos Especiais	678.808,00
99 - Reserva de Contingência	277.344,00
Total	78.242.896,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (vinte e três).

Nelene da Costa Gomes

Prefeita Municipal

LEI Nº 240/2023.

Autoriza a Contratação Temporária para os quadros de funcionários das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Cultura e Obras Transporte e Infraestrutura, referente ao ano de 2024, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por até no máximo o mesmo período.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, referente ao ano de 2024, com base nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 19, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão e Lei Orgânica do município, conforme necessidade de cargos e vagas abaixo:

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Cultura, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, Transporte e Infraestrutura.

Cargo	Vagas	Remuneração R\$	Carga Horária Semanal
Professor de Educação Infantil	50	Salário mínimo nacional	20h
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	50	Salário mínimo nacional	20h
Professor EJAI - Educa Amapá	35	Salário mínimo nacional	20h
Professor de Atividades Complementares	30	Salário mínimo nacional	20h
Professor Auxiliar de Aprendizagem	10	Salário mínimo vigente	20h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD (Geral)	55	Salário mínimo nacional	40h
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD (Hospital)	04	Salário mínimo nacional	40h
Auxiliar Administrativo	45	Salário mínimo nacional	40h
Técnico de Informática	04	Salário mínimo nacional	40h
Orientador Social	06	Salário mínimo nacional	40h
Motorista	08	1.650,00	40h
Vigia	30	Salário mínimo nacional	40h
Agente de Combate às Endemias - ACE	04	Salário mínimo nacional	40h
Agente Comunitário de Saúde – ACS	05	Salário mínimo nacional	40h
Coveiro	02	Salário mínimo nacional	40h
Eletricista	02	Salário mínimo nacional	40h
Fiscal de Tributos	02	Salário mínimo nacional	40h
Operador de Máquinas Pesadas	04	2.000,00	40h
Guarda Municipal	03	Salário mínimo nacional	40h

§1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando no município.

§2º. A referida contratação, será feita através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§3º Havendo excedentes no processo seletivo, o município poderá chamar os excedentes em até no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de vagas ofertadas de cada cargo, no decorrer do prazo de validade do certame.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até no máximo mais 06 (seis) meses, havendo necessidade do município, até que houver disponibilidade de concursados, devendo a seleção ser procedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A remuneração dos servidores contratados será de acordo com o Salário Mínimo Nacional Vigente do ano de 2024, exceto, os cargos de motorista e operador de máquinas pesadas.

Art. 4º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo.

Art. 5º Caso o Contrato do servidor seja prorrogado/aditivado, este prazo será individual, expresso no Contrato, desde que não ultrapasse o prazo máximo de até seis meses da prorrogação do Processo Seletivo.

Art. 6º O Contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do Contratado, com comunicação prévia de até 30 (trinta) dias;

III – Por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – Pelo falecimento do Contratado;

V - Pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou Órgão da Administração.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Nelene da Costa Gomes

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 020/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 238/2023 (Dispõe sobre a criação e regulamentação para gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB) e Lei Federal nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB);

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Regulamenta no âmbito do Município de Amapá do Maranhão, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, diante das inovações e alterações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2.º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ,

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências no desenvolvimento da educação.

III - Nos termos do § 4.º, do art 211 da Constituição Federal, o Município de Amapá do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

§ 1.º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos profissionais da Educação de Amapá do Maranhão.

§ 2.º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º, deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3.º- O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Gestor do Fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Amapá do Maranhão;

IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Amapá do Maranhão e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII -Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

X - Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Proporção restante de 30% (trinta por cento dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento de:

- a) Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- b) Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- c) Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- d) Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município.

§ 1.º - Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2.º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1.º. do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6.º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;



III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art 7.º - O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, pelo Conselho Municipal de Educação – CME e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 8.º - O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único -As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art 9.º - - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10.º - Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I - ao censo escolar;

II - critérios de distribuição de recursos;

III - piso salarial;

IV - aplicação e fiscalização de recursos;

V - demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerencia dos fundos.

Art 11.º - O Poder Executivo de Amapá do Maranhão fica autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 12.º -Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão/MA, em 22 de dezembro de 2023.

Nelene da Costa Gomes

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. TANCREDO NEVES, S/N,, CENTRO
AMAPÁ DO MARANHÃO, CEP: 65293-00
Email: diario@amapa.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-000

FABIENE DIAS DE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FABIENE DIAS DE AMORIM
COORDENADOR DO DIÁRIO
NELENE DA COSTA GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 22/12/2023 09:52:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36e3a1651f8f59626a6ca6ca6f7708864fef5277
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

